



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 42/2000
de 07 de julho de 2000

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1825, de 04 de junho de 1997, que estabelece incentivos para instalação, modernização e expansão de estabelecimento industrial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 2005
DE 07 DE JULHO DE 2000

Artigo 1º - Ficam revogados o inciso VI e os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 4º; e o Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei nº 1825, de 04 de junho de 1997, que dispõem sobre a devolução, em espécie, de até cinquenta por cento da participação que o Município tiver sobre o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços efetivamente recolhido pela indústria, em razão dos incentivos concedidos por essa Lei.

Artigo 2º - O Artigo 5º da Lei nº 1825, de 04 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O tempo de duração das isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento Industrial será de até 10 (dez) anos para indústrias instaladas no Município."

Artigo 3º - Os incisos VII, VIII e IX do Artigo 4º da Lei nº 1825, de 04 de junho de 1997, passam a denominar-se, respectivamente, incisos VI, VII e VIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

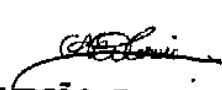
Artigo 4º - Os parágrafos 3º e 4º do Artigo 4º da Lei nº 1825, de 04 de junho de 1997, passam a denominar-se, respectivamente, Parágrafo 1º e Parágrafo 2º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 07 DE JULHO DE 2000.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETARIA DA PREFEITURA